

CONTRATO Nº 065/2024.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob n.º 10.261.245/0001-26, com Sede à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Vertentes - PE., representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, Nutricionista/sanitarista, portador do CPF n.º 035.275.284-07 e da Cédula de Identidade n.º 4.602.302 SSP-PE, residente à Rua João Dias Martins- 702 – Boa Viagem - Recife - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLIANÇA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA-ME** CNPJ: 28.421.328/0001-09, endereço na Rua Pedra Grande, 445– Jardim Maravilha – Petrolina-PE, , daqui para frente denominado **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à Lei Federal N.º14.133/2021, e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a aquisição de filmes para a impressora DRY AGFA 35X43, destinados ao uso nos serviços de radiologia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde das Vertentes-PE.

DO PRAZO, PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato terá um prazo de vigência de 07 (sete) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido o valor de R\$ 58.739,85 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), a serem pagos de forma parcelada, mediante a apresentação de nota fiscal sobre a aquisição dos filmes, diante da necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada mediante nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas oriundas do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados no Orçamento Anual vigente: **8002.10.302.1002.2.2155.3.3.90.00.00 (413)**

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes obrigam-se pelo cumprimento das cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte infratora multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, nos termos do Art. 137, da Lei N.º 14.122/2021, se as partes contratantes infringirem o disposto no Art. 138 e 139 da Lei N.º 14.133/2021, naquilo que couber.

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vertentes, 31 de maio de 2024.

ELIDIO FERREIRA DE MOURA
FILHO:03527528407

Assinado de forma digital por
ELIDIO FERREIRA DE MOURA
FILHO:03527528407
Dados: 2024.07.08 14:47:45 -03'00'

ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO.
- CONTRATANTE -


ALLIANÇA EQUIPAMENTOS.
- CONTRATADA -


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117


Eliane Baibino Bezerra da Silva.
TESTEMUNHA-1


Edilma Ferreira da Silva.
TESTEMUNHA-2